



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Inclui o §4º no art. 262, no Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024:

**CAPÍTULO V**  
**DOS BENS IMÓVEIS**

**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 245.**

**(...)**

§4º Também se consideram serviços de construção, para os fins do presente Capítulo, as seguintes operações, quando contratadas por contribuinte do IBS e da CBS, para a realização de obra de construção, incorporação imobiliária ou de loteamento:

I - prestação de serviços de elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, ambientais, ecológicos, de engenharia, de infraestruturas e de mitigação de riscos e seus correspondentes projetos executivos;

II - prestação de serviços relativos a:

a) engenharia, inclusive gerenciamento de obras, topografia, mapeamentos e escaneamentos digitais, modelagens digitais, maquetes,



sondagem, fundações, geologia, urbanismo, manutenção, performance ambiental, eficiência climática, limpeza, meio ambiente e saneamento; e

b) projetos complementares de instalações elétricas e hidráulicas, de prevenção e combate a incêndio e estruturais.

## JUSTIFICAÇÃO

Necessidade de inclusão de disposição que deixe claro que os serviços de elaboração de projetos técnicos relativos a obras e o gerenciamento de obras, quando contratados por contribuinte do IBS e da CBS para a realização de obra de construção, incorporação imobiliária ou de loteamento. Essencial a inserção clara dessas atividades como sendo de construção, inclusive com as alíquotas reduzidas aplicáveis às atividades com bens imóveis, pois deixa todas as atividades produtivas que envolvem com o mesmo tratamento no processo produtivo e evita a acumulação desnecessária de créditos.

Ademais, há o precedente da aplicação de situação semelhante já no texto do PLP 68/2024, no caso da disciplina da reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística (Capítulo VI), no seu artigo 157, na redação aprovada pela Câmara dos Deputados.

À vista de todo o exposto, faz-se necessária a promoção das alterações ora sugeridas ao PLP 68/24, de modo a possibilitar o contínuo crescimento do setor da construção e do mercado imobiliário, beneficiando a sociedade como um todo, gerando empregos, contribuindo com a redução do déficit habitacional, aquecimento da economia brasileira e concretização do direito fundamental à moradia garantido pela Constituição Federal.

Sala da comissão, de .

**Senador Izalci Lucas  
(PL - DF)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7639909891>